

Lei no 56 de 27 de novembro de 1962
Altera as taxas dos Serviços Urbanos

A Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito,
fizto, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A taxa de eletricidade por-
tará o seu valor em seguinte tar.

22 : A - Consumo de luz :

Cr# 60,00 (sessenta cruzeiros) pelo consumo mínimo de 15 kWh;

Cr# 5,00 (cinco cruzeiros) por kWh excedente;

B - Consumo de água :

Cr# 200,00 (duzentos cruzeiros) pelo consumo mínimo de 100 (cem) kWh;

Cr# 2,00 (dois cruzeiros) por kWh excedente;

Cr# 100,00 (cem cruzeiros) para H. P. de fôro (alameda);

C - Taxa de lixiviação :

Cr# 200,00 (duzentos cruzeiros);

Art. 2º - Taxa elevada para Cr# 500,00 (quinhentos cruzeiros) anuais, a taxa de água;

Art. 3º - Taxa fixada em Cr# 1200,00 (dozentos cruzeiros) anuais, a taxa de esgoto.

→ Art. 4º - Revogado. as disposições anteriores, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1963.

Porém, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Orizânia, em 27 de novembro de 1962

O Secretário.

Visto. O Prefeito.

José Wilson Pinheiro

Pedro de Almeida Leite